

Nº

Entidade (s) Profissional (is): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

Entidade (s) Patronal (is): Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios

Categoria: Administradores de Consórcios

Abrangência: Rio Grande do Sul

Espécie: Convenção Coletiva/DRT

Vigência: 1º/05/03 a 30/04/04

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2002, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majoradas em 19% (dezenove por cento), a título de atualização salarial, na forma a seguir indicada:

- a) 15%(quinze por cento), a partir da data-base 1º de maio de 2003;
- b) 4% (quatro por cento), calculado sobre os salário relativo ao mês de maio de 2002 e adicionado ao valor de salário decorrente da atualização prevista na disposição acima, resultará no valor de salário referente ao mês de dezembro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os percentuais estabelecidos nas alíneas "a" e "b" desta cláusula serão calculados com base no salário relativo a última data-base, 1º de maio de 2002, de modo que a somatória resulte na atualização salarial de 19%(dezenove por cento).

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Inexistindo paradigma ou se tratando de administradora de consórcios constituída e em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso do empregado admitido após maio de 2002, para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

- a) em maio de 2003, o salário de ingresso será reajustado proporcionalmente conforme tabela abaixo;

Admissão	Reajuste
Maio/02	15,00%
Junho/02	13,75%
Julho/02	12,50%
Agosto/02	11,25%
Setembro/02	10,00%
Outubro/02	8,75%
Novembro/02	7,50%
Dezembro/02	6,25%
Janeiro/03	5,00%
Fevereiro/03	3,75%
Março/03	2,50%
Abril/03	1,25%

- b) em dezembro de 2003, será aplicado ao salário de ingresso o percentual proporcional estabelecido na tabela abaixo e o valor resultante da aplicação percentual proporcional será somado ao salário já corrigido, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea "a" desta cláusula;

Admissão	Reajuste
Maio/02	4,00%
Junho/02	3,67%
Julho/02	3,33%
Agosto/02	3,00%
Setembro/02	2,67%
Outubro/02	2,33%
Novembro/02	2,00%
Dezembro/02	1,67%
Janeiro/03	1,33%
Fevereiro/03	1,00%
Março/03	1,67%
Abril/03	0,33%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º.MAI.2002:

- a.) Empregados em geral - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- b.) Limpeza e office-boy - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); e**
- c.) Vendedor - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL DE QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, tendo como limite máximo de pagamento o valor do salário mínimo profissional dos empregados em geral.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das 02 (duas) primeiras, e de 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 07 - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches aos empregados que estiverem trabalhando em horário superior ao da jornada normal, desde que o excesso seja igual ou superior a 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO

O auxílio a que se refere o "caput" desta cláusula não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 08 - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, ficando ajustado, porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 09 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Fica estabelecida a obrigação de a conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior, ou compensações de diferenças apuradas

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

As formalidades exigidas pelo empregador deverão constar de um documento, com a ciência prévia do trabalhador.

CLÁUSULA 11 - CÁLCULO DE PARCELAS DO VENDEDOR DE CONSÓRCIO COMISSIONISTA

O empregado vendedor de consórcio comissionista terá o valor de sua Gratificação Natalina (13º Salário), Férias e Aviso Prévio calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que tiver trabalhado na empresa, no período inferior de 12 (doze) meses, as parcelas correspondente no "caput" dessa cláusula serão calculadas na proporção da média mensal dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 12 - REPOUSO SEMANAL DO VENDEDOR DE CONSÓRCIO COMISSIONISTA

O repouso semanal remunerado e o feriado do empregado vendedor de consórcio comissionista deverá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, hipótese em que a sistemática será mantida pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 13 - REGISTRO DO PERCENTUAL DE COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ou através de salário misto, ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado, ou no próprio Contrato, ou ainda em tabela de comissões, cuja cópia será fornecida ao empregado, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

CLÁUSULA 14 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O empregador fica obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano, salvo no caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 17 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário pelo período em que o empregado permanecer afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a 15 (quinze) dias e não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 18 - CRECHES

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Profissional, fixado na cláusula quarta.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido ao empregado, desde que este comprove a sua condição de estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, um auxílio escolar, por ano, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Profissional, estabelecido na cláusula quarta da presente convenção.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em vigor correspondente a 2 (duas) vezes o Salário Mínimo Profissional fixado na cláusula quarta desta convenção.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma, empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO HORÁRIA

Durante o prazo do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução das 2 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, sempre que no início no término de cada turno.

CLÁUSULA 24 - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA 25 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio, ficam obrigadas a fazê-lo, por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA 26 - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÕES NO CONTRATO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, o empregador fica proibido de proceder alterações contratuais, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio

CLÁUSULA 27 - DEMISSÃO INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados de rescisão, de forma escrita, no ato da demissão.

CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior de 15 (quinze) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato de admissão.

CLÁUSULA 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência.

CLÁUSULA 30 - PROVAS FINAIS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dias de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 31 - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, por um dia, por internação hospitalar de filhos com até (seis) anos.

CLÁUSULA 32 - ABONO DE EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de 01 (uma) consulta mensal.

CLÁUSULA 33 - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a Relação de seus salários durante o período trabalhado, de acordo com o formulário oficial, bem como o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 35 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 36 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o comprovante de entrega de documentos.

CLÁUSULA 37 - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pela previdência social, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou em convênio.

CLÁUSULA 38 - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e reuniões, quando promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extras.

CLÁUSULA 39 - MAQUILAGEM

Quando for exigido das empregadas que as mesmas trabalhem maquiadas, as empresas ficam obrigadas a fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez das mesmas.

CLÁUSULA 40 - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados

CLÁUSULA 41 - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a divulgação de avisos, pelo Sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 42 - DESCONTOS DE MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento e repassarem em favor do sindicato profissional, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, conforme determinação do sindicato, desde que autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 43 - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que expressamente autorizado, as empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a contraprestação, poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de salários de: seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos, vale de supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, planos de serviços médicos-odontológicos com participação de empregados nos custos, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos oferecidos pela empresa e a Caixa Econômica Federal (prestação da casa própria, financiamento para reforma de moradia própria e empréstimo pessoal).

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante comunicação escrita ao empregador, ratificada pelo sindicato dos empregados, o empregado poderá deixar de participar de qualquer plano de benefícios da empresa, sem que gere para a mesma qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA 44 - CIPA

Será de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA 45 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, ao sindicato profissional, a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

CLÁUSULA 46 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares diárias em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, sendo limitado a no máximo 30 (trinta) horas a cada período; e
- b) as empresas que utilizarem regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades,

inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 47 - ESTORNO DE COMISSÕES

O empregador poderá estornar a comissão do vendedor de consórcio nas hipóteses de inadimplência ou desistência do adquirente de consórcio, na forma estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA 48 - SEGURANÇA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o **Quadro I da NR 4**, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o **Quadro I da NR 4**, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do **Quadro I da NR 4**, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do **Quadro I da NR**, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados, a partir de maio de 2003, um número de vales refeições ou vales-alimentação, conforme opção do empregado, equivalente aos dias, efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário líquido de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Os vales serão entregues conjuntamente com o pagamento dos salários do mês anterior

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se entende como dia de efetivo trabalho as faltas, mesmo que justificadas, e os períodos de férias, licenças e auxílios a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais diferenças entre o número de vales recebidos e de dias de efetivo trabalho serão ajustadas no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da satisfação dos salários referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado valor equivalente em até 20% (vinte por cento) do benefício concedido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam excluídos da presente cláusula os empregadores que já possuem serviço próprio de refeições, distribuem alimentos ou mantêm convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades cooperativas.

CLÁUSULA 50 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados integrantes da categoria em dias domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de trabalho no domingo, o repouso semanal remunerado deverá ser concedido nos 6 (seis) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não concedido o repouso semanal remunerado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo da concessão do repouso semanal.

CLÁUSULA 51 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais verificadas pela aplicação retroativa da presente convenção, poderão ser satisfeitas até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2003.

CLÁUSULA 52 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato profissional conveniente poderá exigir o cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, em âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos e limites da ação prevista no parágrafo único do art. 872 da CLT.

CLÁUSULA 53 - NÃO INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contado 05 min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

CLÁUSULA 54 - CARTÃO PONTO

Cinco minutos de tolerância antes e depois sem incidência de hora extra.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas previstas na presente convenção, valor correspondente a 1 (um) dia do salário do mês de junho de 2003, recolhendo as respectivas importâncias ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 55 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2003.

Porto Alegre, 02 de junho de 2003.